

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral/1941)**

**CONTRATANTE:** UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

**CONTRATADO:** TAYAH ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**OBJETO:** prestação de serviços de assessoria jurídica mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

**NATUREZA:** Ostensiva

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**PROCESSO Nº 64689.007296/2020-32**

**CONTRATO Nº 22-217-00**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro**, com sede à Avenida do Exército, Quartel-General do Exército, Bloco "F", 2º Andar, SMU, CEP 70.630-904, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.452/0284-58, representada neste ato, conforme subdelegação de competência conferida por meio da Portaria nº 055-SEF, de 16 de novembro de 2017 pelo **CHIEFE CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO**, General-de-Brigada **OTHILIO FRAGA NETO**, identidade sob o nº 018433653-5, expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, CPF/MF sob nº 905.037.757-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado a **TAYAH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.284.873/0001-50, com sede a Avenida Graça Aranha 206, grupo 310, Centro, CEP 20.030-001, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ MARCO TAYAH**, portador da cédula de identidade sob o nº 67.177-OAB/RJ e CPF/MF sob o 960.789.017-53, residente e domiciliado em Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelos seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de assistência jurídica, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares da ativa, da inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército, com a obrigação do CONTRATADO arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações.

1.2 O Custo de Processamento será aplicado pelo contratante no montante bruto descontado do contracheque, em favor do CONTRATADO, após o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, com retenção de tal valor e realizando o repasse do montante líquido para o CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS nº 001/2020-SEF, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.**

3.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO.**

4.1 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 - “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais da modalidade da prestação de serviço objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CÓDIGO DE DESCONTO**

5.1. Código de desconto é o nível de detalhamento, visando a precisão, na especificação das despesas e dos recursos financeiros, sendo concedido ao CONTRATADO o código “ZXO- TAYAH ADV”, para a modalidade de mensalidade.

5.2. O código de desconto tem finalidade específica, sendo vedado seu uso para outras destinações, senão aquela prevista na sua concessão.

5.3. Fica expressamente proibida a sub-rogação do código de desconto ou sua utilização por outrem que não o CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO**

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações no montante de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor bruto deduzido (descontado) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, que será retido em favor do CONTRATANTE.

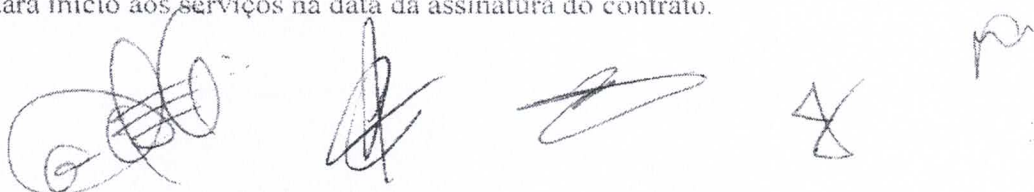
## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Não haverá reajuste dos valores cobrados à título de Custo de Processamento por tratar-se de aplicação direta de percentual sobre o montante total descontado da folha de pagamento do consignado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O CONTRATADO dará início aos serviços na data da assinatura do contrato.



## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

9.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos na atual redação do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Na hipótese de incapacidade técnica em razão de não existirem mais códigos de desconto disponíveis no Sistema de Consignações, serão suspensos os procedimentos referentes a novos credenciamentos.

9.2.1. Ocorrendo o contido no item acima, não serão realizadas novas contratações.

9.2.2. No caso de contratos com prestação de trato sucessivo, as parcelas permanecerão sendo descontadas até a liquidação.

9.2.3. Nas demais hipóteses, os descontos mensais serão repassados por mais 6 (seis) meses, a contar da data da suspensão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

11.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao CONTRATADO ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 11 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 12 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

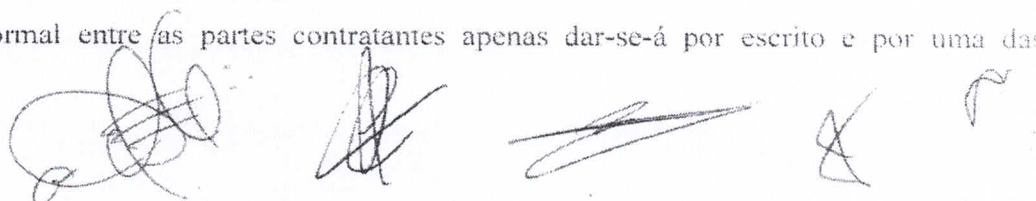
14.1. As obrigações constam da Seção 9 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

15.1 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA” – do edital de credenciamento, observadas aquelas específicas da modalidade da prestação de serviço objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

16.1. A comunicação formal entre as partes contratantes apenas dar-se-á por escrito e por uma das seguintes formas:



16.1.1. emissão de 2 (duas) vias de correspondência, uma das quais será visada pelo destinatário e constituirá prova de sua efetiva entrega;

16.1.2. envio de mensagem eletrônica certificada;

16.1.3. envio de notificação judicial ou extrajudicial, neste caso por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos;

16.1.4. envio de mensagem por meio do sistema Sistema de Consignações.

16.2. As comunicações ao CONTRATANTE deverão ser direcionadas aos seguintes endereços:

16.2.1. Em se tratando de questões comerciais, técnicas, operacionais, penalidades e rescisão contratual:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)

Seção de Contratos e Convênios – 6ª Seção

Quartel General do Exército, Bloco I, 4º And. Setor Militar Urbano, CEP 70630-904 – Brasília-DF

Tel: (61) 2035-3660, 2035-3661

16.2.2. Em se tratando de recurso em processos administrativos:

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO (SEF)

Subseção de Licitações e Contratos

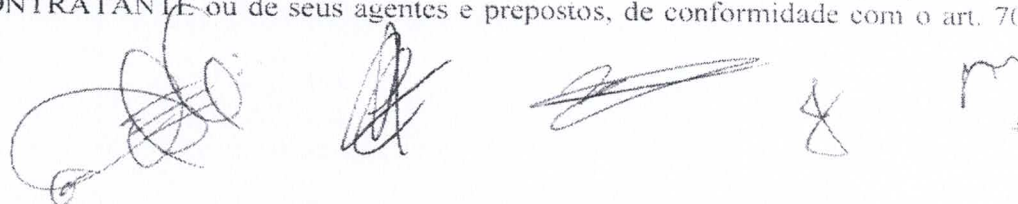
Quartel General do Exército, Bloco I, 2º And. Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70630-904–Brasília-DF

Tel: (61) 2035-3148, 2035-3180

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Responsabilidade da CONTRATANTE. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. Responsabilidade do CONTRATADO. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.




## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

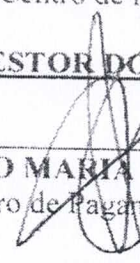
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal. Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

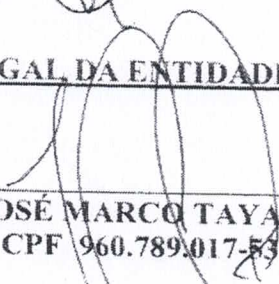
Brasília-DF, 26 de Maio de 2022.

  
Gen Bda **OTHILIO FRAGA NETO**  
Chefe do Centro de Pagamento do Exército


**GESTOR DO CONTRATO**

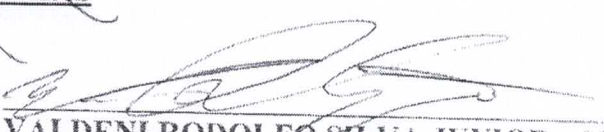
  
**PLINIO MARIA CARNEIRO - Maj**  
Centro de Pagamento do Exército

**REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**

  
**JOSE MARCO TAYAH**  
CPF 960.789.017-53

**TESTEMUNHAS**

  
**JOSE ODENILDA SILVA – Cap**  
CPF 173.358.761-68

  
**VALDENI RODOLFO SILVA JUNIOR - ST**  
CPF 707.525.753.68